



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022**

OBJETO: Registro de preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene Pessoal, de Limpeza e Utensílios em geral para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT.

IMPUGNANTE: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.

IMPUGNADO: PREGOEIRO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 016/2022 apresentado por **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, ao argumento de que os problemas havidos no edital concentram-se na sugestão de marca para diversos produtos indicados no Termo de Referência, bem como que não consta justificativa, nem avaliação técnica a embasar a sugestão de marcas, não atendendo os preceitos legais.

A Impugnante informa que fez constar sugestão de marcas nos itens 205, 239, 242, 285, 342 e 343 do Termo de Referência e Planilha Orçamentária do referido Edital.

Ao final, requer a retificação do ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

É a síntese do necessário.

II. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O item 8.1.1 do Edital estabelece de forma clara e inequívoca quais são as regras para impugnar os termos do edital, veja:

8.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Como demonstrado acima, o edital detalhou as regras para impugnação aos termos do edital.

Assim, considerando que a data da abertura da Licitação está agendada para o dia 23/09/2022, a presente impugnação é tempestiva.

III. DAS RAZÕES DE DECIDIR

De início importante elucidar que a impugnação "*apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração*", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Dessa forma, passa-se a análise da Impugnação apresentada. Segundo a Empresa impugnante, o direcionamento de produtos a marcas específicas de produtos afronta a lei de licitações e a livre concorrência, além de não cumprirem com a finalidade do certame que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verifica-se, assim, que a **Impugnante assiste parcial razão**, vez que ainda que se tenha feito a sugestão de marca no Termo de Referência existem outras marcas disponíveis que também atenderia a demanda.

A Impugnante informa que fez constar sugestão de marcas nos itens 205, 239, 242, 285, 342 e 343 do Termo de Referência e Planilha Orçamentária do referido Edital. No entanto, **no item 285 não há indicação de marca**, vejamos:

285	149954-8	GARRAFA - TERMICA, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 LITROS	50	UNIDADE - Cód.: 1	RS 69.61	RS 3.480,50
-----	----------	---	----	-------------------	----------	-------------

Portanto, tal item permanecerá inalterado.

Nesse contexto, não se deve confundir a impossibilidade de exigir marcas com a menção à marca de referência que ocorre quando, por exemplo, o órgão licitante insere a expressão "ou similar" após a descrição do objeto.

A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os artigos 14, 38, *caput*, e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Nesses casos, o órgão licitante "*deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.*" (Acórdão 113/2016 – Plenário TCU)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o Tribunal de Contas da União no Acórdão 2.829/15 – Plenário:

“A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada”.

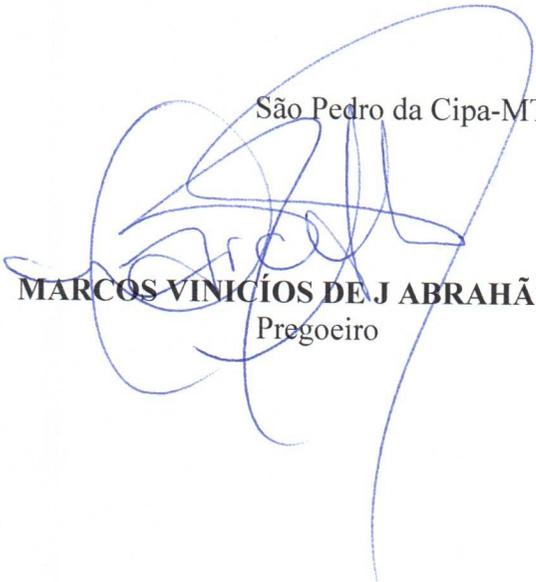
Como visto, a vedação à indicação de marca em certames licitatórios não é absoluta, sendo possível fazer a sugestão de marca, desde que se inclua **expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”.**

IV. DA CONCLUSÃO

Isto posto, após análise e conclusão, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, no processo licitatório referente ao **Edital Pregão Presencial nº 016/2022**, e no mérito, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** para alterar no edital somente os itens **205; 239; 242; 342 e 343** para fazer constar além das marcas sugeridas as expressões do tipo **“ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”.**

E, ainda, **DE OFÍCIO** determino, igualmente, a **retificação dos itens 37; 262; 295; 340; 343** para fazer constar além das marcas sugeridas as expressões do tipo **“ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”.**

São Pedro da Cipa-MT, 20 de Setembro de 2022.


MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO
Pregoeiro